

CONTRATO N° 007/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG., com sede na Rua Trajano Caetano, n° 121, Centro, neste ato representado pelo Senhor **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n° **069.988.046-79** e RG sob n° **MG 14.526.692** SSP/MG, brasileiro, casado, profissão agente político, residente e domiciliado na Av. São José, n°184, Centro - Cabeceira Grande – MG, CEP 38.625-000, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS - SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD ERS 223 KM 28, S/N°, Bairro Industrial, Tapera – RS, CEP 99.490-000, CNPJ n° CNPJ: 87.510.475/0001-06, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., nos termos deste instrumento, bem ainda observadas todas as cláusulas e condições do edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 0,00 (Zero reais), por cada lançamento/pagamento servidor.

2.2 - O valor mensal corresponderá ao valor unitário por cada lançamento/pagamento multiplicado pelo número de servidores pagos no respectivo mês.

2.3 - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o lançamento/pagamento da folha dos servidores municipais.

2.4 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

2.5 - Por se tratar de contratação pela **menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**, não se aplica a cláusula de reajuste sobre a referida tarifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Da Contratada:

3.1.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.1.2 – A CONTRATADA arcará pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.1.3 – A CONTRATADA deverá indicar a conta para a qual a Câmara irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.1.4 – Das Obrigações Relativamente Ao Pagamento Dos Servidores Municipais.

a) A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços isentos que contemple os serviços conforme a Resolução 3919 de 25/11/2010 ou uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:”

Abertura de Conta Corrente;

Manutenção da Conta Corrente;

Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;

01 (um) Extrato Mensal;

01 (um) Extrato Semanal emitido em terminal Eletrônico;

Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial; Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;

10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e

20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto - Atendimento).

b) não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

- c) deverá ter sistemas informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.
- d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- f) A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de auto atendimento em número mínimo de 02 (dois) terminais.
- g) A instituição a ser contratada disponibilizará guichê de caixa em número mínimo de 01 (um) guichê.
- h) disponibilizar sob sua total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento da agência (ou Posto de Atendimento).
- i) manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- k) manter agência de serviços no município, com no mínimo, 02 (dois) terminais de auto atendimento que deverão realizar operações no mínimo 08 (oito) horas por dia, todos os dias, arcando com todos os custos da mesma.

3.1.5 - Das Obrigações Relativas À Instalação Dos Caixas Eletrônicos:

- a) adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos caixas eletrônicos.
- b) arcar com as despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas.

- c) desenvolver à suas expensas os projetos de toda a estrutura e montagem destinada a instalação dos Caixas Eletrônicos, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Administração.
- d) quando necessário, providenciar junto a concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos.
- e) manter os locais em uso em perfeito estado de conservação e limpeza.
- f) responsabiliza-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente contrato.

3.2 - Da Contratante:

- a) Enviará a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- e) Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia plena a partir de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2023, podendo ser aditado por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração E Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO

7.1 – Os preços poderão ser revistos através de termo de aditivo, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.122.0102.1001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cabeceira Grande, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

11.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erros de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

11.4 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.5 - Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- Todas as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 001/2023 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora; - As disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Unaí/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabeceira Grande - MG, 05 de Junho de 2023.

ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG
Contratante

Representante legal: **ODAIR JOSÉ SOARES PEREIRA**

CPF: 898.477.251-87

**COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS - SICREDI ROTA DAS
TERRAS RS/MG**
Contratada

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF: